



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 20/12/2024

PODER EXECUTIVO- EDIÇÃO EXTRA

ANO: 2024 – Nº 713

LEI Nº 467 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, nos termos dos arts. 29, V, da Constituição Federal, combinado com os arts. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município, e observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, passam a vigorar nos seguintes valores:

I - para o Prefeito: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

II - para o Vice-Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

III - para os Secretários Municipais: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º. O subsídio mensal fixado por esta lei será pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do art. 29, e do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderão ser anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município.

Parágrafo Único. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 4º. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo na administração do Município deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 5º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação previdenciária federal.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação de benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

KEDSON ARAUJO LIMA

Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA

EXPEDIENTE

Kedson Araújo Lima
Prefeito Municipal

Marcio Lobo Lima
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br
Avenida João Rosa, 285, Centro,
Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO
DEZEMBRO/ 2024

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.412,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira
Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração

Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união